



**LEI 1.083/2013**

***“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL MANTER DISPONÍVEL EM SEUS RESPECTIVOS SITES NA INTERNET OS DADOS DE TODOS OS CONTRATOS E CONVÊNIOS FIRMADOS”.***

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT., Vereador Antonio Coelho Filho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, assim compreendendo a administração municipal direta e indireta e o Poder Legislativo a manter disponível em seus respectivos sites na internet os dados de todos os contratos e convênios firmados, através do link próprio, devendo conter no mínimo os seguintes dados:

- I – Nomes das partes constantes, sem abreviaturas;
- II – Objeto de contrato;
- III – Valor do contrato ou convenio, informando datas de inicio e de termino dos mesmos;
- IV – Aditivos de prorrogação de prazo, alteração de valor e de quantitativo;
- V – Link reportando ao respectivo edital do procedimento licitatório, quando se tratar de contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.**  
**<<BERÇO DO ESTADO>>**  
**GESTÃO 2013/2016**

**Art. 2º** A disponibilização deverá ocorrer no prazo de até noventa (90) dias a partir da publicação desta lei, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,**  
**ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS**  
**MIL E TREZE.**

***ANTONIO COELHO FILHO***  
***PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO***